	_
	'n
	a
	2
	oforme o códiao: 271 F61 12-7910 D558-1881 29B A-F8979160
	ŗ
	σ
	α
	H
	~
	d
	\sim
	ц
	О
	c
	_
	à
	≈
	<u>u</u>
	۲.
	~
$^{\circ}$	*
	.,
_	4
ELLO	\Box
ш	\overline{c}
5	₹
_	2
111	۲
$\overline{}$	17
ш	ď
ado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	÷
J	_
т	Σ
—	ď
	ш
ш	Ť
\sim	Ň
\sim	`~
O	٠,
Τ.	:
_	_
ш	ζ
$\overline{}$	÷
\circ	. >
_	'n
7	C
≃	-
>	•
_	a
\sim	c
\simeq	2
\sim	>
-	ی
⋖.	Ċ
5	.=
_	ade e informe
=	-
Ō	a
\circ	τ
45	a
뽀	7
$\overline{}$	7
an a	٧
~	>
⊏	4
7	>
55	7
=	7
.ല	٠
ੁ	2
_	2
0	σ
Ö	•
ď	,
Ċ	¥
·=	-
(J)	
	2
$\overline{\mathbf{s}}$	÷
as	ŧ
i as	+
oi as	this or
foi as	this or
o foi as	this or
to foi as	//concults
nto foi as	in abandy hr/enada a i
ento foi as	this doc//.u
nento foi as	thr.//concilts
mento foi as	http://constilts
umento foi as	http://concility
cumento foi as	o http://cone.ilto
ocumento foi as	the http://cone.iltg
documento foi as	eite http://cone.ilta
documento foi as	this out // constitution
e documento foi as	o eite http://cne.ilta
ste documento foi as	through http://cone.iltg
ste documento foi as	thready//cutte ptroposition
Este documento foi as	officeron//.utth officerons
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO N	of the phin // constitution
Este documento foi as	sthrango//.utth atia o assec
Este documento foi as	stlinados//.utth atia o assault
Este documento foi as	ethnough the http://cone.ilte
Este documento foi as	ethnacoo//.utth pttp.//coopere
Este documento foi as	ethnacoo//.cutth pttp.//conecit
Este documento foi as	ethnacoo//.cuttd atia o assage cio
Este documento foi as	ethionor//-utth atia o assage cion
Este documento foi as	anco//.utta atia a assage cionê
Este documento foi as	stluence, with http://cone.ite

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº .		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº947/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11415/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Estadual da Criança e do Adolescente FECA.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Clizares Doalcei Silva de Santana (Ordenador de Despesa), Maria das Graças Soares Prola (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Patrick de Souza Cruz OAB/AM 13.259.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2318/2020-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA. Exercício de 2017.

Revelia. Regularidade. Irregularidade. Multa. Alcance. Recomendação. Ciência. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Considerar revel o Sr. Clizares Doalcei Silva de Santana;
- 10.2. Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Clizares Doalcei Silva de Santana, nos termos do Art. 22, I, da Lei Orgânica do TCE/AM, especificamente ao período objeto desta prestação de contas em que ficou na gestão do FECA, Outubro a Dezembro de 2017, dando-lhe quitação;
- 10.3. Julgar irregular a Prestação de Contas da Sra. Maria das Graças Soares Prola, nos termos do Art. 22, III, da Lei Orgânica do TCE/AM, diante de impropriedades verificadas e fundamentadas ao longo do processo (nº 2 e 7º), relativamente ao período objeto desta prestação de contas em que geriu o FECA, Janeiro a Outubro de 2017;

	Ų,
	Œ
	4
	ð
	ĸ
	-
	×
	٠.
	ш
	◂
	m
	$\overline{}$
	×
	.,
	$\overline{}$
	α
	α
	_
\cap	α
ч.	S
ELLO	S
_	
ш	=
=	\subseteq
_	7
111	Ō.
Ψ.	Γ.
\Box	Α,
_	lino: 271 F61 42-7940 D558-1881 29 BA-F8979469
O	4
1ANOEL COELHO	Σ
٠,	9
_	ш
ш	-
\sim	ĸ
\sim	<u>'</u>
$^{\circ}$	٠,
۳.	٠.
_	C
ш	\sim
$\overline{}$	=
\circ	2
7	'n
=	C
4	_
5	_
_	a
\sim	~
\simeq	_
$\overline{\sim}$	⊱
-	<u>ي</u>
⋖	7
\leq	.=
_	a
_	ď
	ď
ಶ	Ť
ă	Š
ie por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	9
te pc	ped
ente po	/speds/
nente por MARIO M	r/sped
mente po	hr/sped
Ilmente po	/ hr/sped
almente po	beds/ah
italmente po	ov hr/sped
igitalmente po	nov hr/sped
digitalmente po	n any hr/sped
digitalmente po	2
o digitalmente po	2
do digitalmente po	2
ado digitalmente po	2
nado digitalmente po	2
sinado digitalmente po	2
ssinado digitalmente po	2
ssinado digitalmente po	2
assinado digitalmente po	ulta toe am dov br/sped
ii assinado digitalmente po	2
oi assinado digitalmente po	2
foi assinado digitalmente po	2
o foi assinado digitalment	2
Este documento foi assinado digitalmente po	2
o foi assinado digitalment	2

Publicado r do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	 /_	



	DIV. DE ACÓRDÃOS
Pro	c. Nº
Fls.	Nº

TRIBLINIAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº947/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.4. Aplicar Multa à Sra. Maria das Graças Soares Prola no valor de R\$17.000,00 (dezessete mil reais), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 10.5. Considerar em Alcance a Sra. Maria das Graças Soares Prola no valor de R\$ 1.133,39 (mil, cento e trinta e três reais e trinta e nove centavos), em virtude dos valores pagos em atraso, com juros e multa, verificados na impropriedade nº 7, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o Fundo Estadual da Criança e do Adolescente FECA, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 outras indenizações PRINCIPAL ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", com a devida comprovação perante esta Corte de Contas (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96) e com as devidas atualizações monetárias (art.55, da Lei nº 2423/96 LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 RITCE/AM).
- 10.6. Recomendar ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente FECA, que seja diligente no cumprimento efetivo dos deveres relacionados às contratações públicas, notadamente do procedimento licitatório e da formalização contratual; bem como no pagamento de suas obrigações constitucionais, legais e contratuais, não deixando verificarem-se atrasos, capazes de onerar o Erário em juros, multas e consectários;
- 10.7. Dar ciência dos termos deste Acórdão, com cópia, aos aludidos gestores, Sra. Maria das Graças Soares Prola, e Sr. Clizares Doalcei Silva de Santana, para que, caso queiram, exerçam o contraditório da fase de recursos oportunamente;
- **10.8. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê conhecimento deste julgado ao Ministério Público do Estado do Amazonas para que, dentro de seu exclusivo juízo meritório, apure a existência, ou não, de eventual ato ímprobo.

	28129RA-F8979469
DE MELLO.	'040D558-15
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	dian. 271 F61 42-7
te por MARIO MAN	la e informe o co
o digitalment	am dov hr/sper
ento foi assinado	n://consulta toe
Este documento f	acesse o site htt
	oferência a

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº947/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 32ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 30 de Setembro de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral